



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019
(Processo CSMPF nº 1.00.001.000238/2017-26)**

Altera a Resolução CSMPF nº 109, de 7 de dezembro de 2010, que disciplina o curso de ingresso e vitaliciamento de Procurador da República.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,
no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Alterar inciso V art. 3º da Resolução CSMPF nº 109, de 2 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

V – oferta de curso pela ESMPU exclusivamente em Brasília-DF, exceto quando feito na modalidade de educação a distância, recomendada conforme artigo 9º-A desta Resolução.

Art. 2º Incluir o art. 9º-A na Resolução CSMPF nº 109, de 2 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º-A Recomenda-se que, aos menos, parte do curso de ingresso e vitaliciamento de Procurador da República ocorra na modalidade de educação a distância.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.